



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/02/25

Chaoys
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FABIO
NOVO

para relatar.

Em 29/02/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ

ALP



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo AL nº 38417/25 – Projeto de Lei nº 19//24 – Resolução nº 457/25, “Reajusta os valores dos subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciários do Estado do Piauí, das gratificações pelo exercício de cargos em comissão, funções de confiança e da vantagem pecuniária individual (VPI)”.

Regime de Tramitação: Ordinário.

Autor: Governo do Estado.

Relator: Deputado Fábio Novo (PT).

PARECER CCJ Nº /25

I. RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos art. 123^o, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 540, de 09 de outubro de 2023), foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado Fábio Novo (PT) para funcionar na Relatoria.

O Projeto de Lei está amparado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e na Lei nº 8342, de 11 de abril de 2024 do Estado do Piauí:

Constituição Federal: nos arts.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

[...].

Deputado Fábio Novo
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.

Constituição do Estado do Piauí: no art.

Art. 113. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Lei nº 8342, de 11 de abril de 2024: no art.

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2024, vantagem pecuniária individual - VPI devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual, no valor de R\$ 216,13 (duzentos e dezesseis reais e treze centavos)

É o relatório. Passo ao Voto.

II. VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota favoravelmente**, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

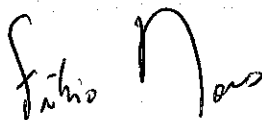
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(x) pelo acatamento do Voto do Relator.

() pela rejeição do Voto do Relator.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 05 de março de 2025.


Deputado Fábio Novo
Relator

Deputado Fábio Novo
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.

